



ALB 15  
PROC. 210/87  
u/s

Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 11660  
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1433 / 87

Dispõe sobre a proibição de deposição de lixo proveniente de outros Municípios no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

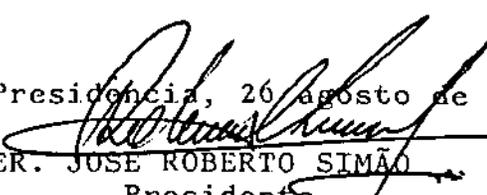
Artigo 1º - Fica proibida no Município de Caraguatatuba a utilização de áreas ou quaisquer imóveis, públicos ou particulares, para a deposição de lixo proveniente de outros municípios.

Artigo 2º - O lixo coletado dentro do Município de Caraguatatuba será depositado em lugar previamente determinado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e as orientações técnicas compatíveis.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba somente poderá estabelecer contratos ou qualquer outra forma de ajuste quanto à destinação do lixo, aterros sanitários e usinas de aproveitamento, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 agosto de 1987.

  
VER. JOSÉ ROBERTO SIMÃO  
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 11660  
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

PROG 218/87  
u/s

. f1 02 .

Lei nº 1433/87 (cont.)

Publicada e registrada na data supra.  
Secretaria da Câmara Municipal, aos 27 agosto 1987.

*Aparecida do Nascimento*  
Aparecida do Nascimento  
Auxiliar Administrativo